



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo 1000443-97.2024.5.02.0005

Relator: BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/07/2024

Valor da causa: R\$ 36.034,35

Partes:

RECORRENTE: ----- ADVOGADO: MARIO RANGEL CAMARA **RECORRENTE:** -----
- ----- ADVOGADO: DEBORA NOBRE **RECORRIDO:** ----- ADVOGADO: MARIO
RANGEL CAMARA **RECORRIDO:** ----- - -----



PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJEADVOGADO: DEBORA NOBRE
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 1000443-97.2024.5.02.0005

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ORDINÁRIO - RITO SUMARÍSSIMO

EMBARGANTE: ----- - ----- **EMBARGADO:** ACÓRDÃO ID e0fb4be **RELATORA:**
BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI

Trata-se de embargos declaratórios opostos pela reclamada em face do V.

Acórdão, pelas razões de id 10fea65, alegando omissão e contradição.

É o relatório.

VOTO

Diante da presença dos requisitos de admissibilidade, já que opostos tempestivamente e por quem detém representação processual, conheço dos embargos de declaração.

MÉRITO

Omissão quanto a violação à boa-fé. Validade do acordo coletivo em sua integralidade. Artigo 5º do CPC. Artigo 422 do CC. Violação do poder diretivo da empresa. Artigo 2º da CLT.

Aduz a embargante que o v. Acórdão embargado afastou os argumentos de defesa da empresa sem apreciar expressamente a questão da boa-fé ou quanto ao poder diretivo da empresa.

A matéria foi amplamente analisada no tópico "A - Ato discriminatório em razão de ajuizamento de ação trabalhista. Indenização por danos morais e materiais." do v. Acórdão.

ID. bbfd0c - Pág. 1

Pretende a embargante modificar o v. acórdão pela via imprópria dos embargos declaratórios, haja vista que está utilizando dos embargos para discutir reanálise de matéria já discutida, o que não se coaduna com a via estreita dos embargos declaratórios

Não se vislumbra omissão, contradição ou mesmo obscuridade no julgado embargado.

Nego provimento.



DISPOSITIVO

Isto posto, **ACORDAM** os Magistrados da 06ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: **CONHECER** dos embargos declaratórios, e, no mérito, **N EGAR-LHES PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação acima.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Presidiu o julgamento a Exma. Desembargadora **BEATRIZ DE LIMA PEREIRA**.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Magistrados, **BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI**, **CÉSAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES** e **WILSON FERNANDES**.

RESULTADO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS

ID. bbfd0c - Pág. 2

São Paulo, 17 de outubro de 2024.

Sandro dos Santos Brião

Secretário da Sexta Turma

BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Desembargadora Relatora

pmk



VOTOS

ID. bbfd0c - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI - 30/10/2024 11:45:10 - bbfd0c
<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24093011541726400000244366176>
Número do processo: 1000443-97.2024.5.02.0005
Número do documento: 24093011541726400000244366176

